

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 22 / 09 / 2022

Recebu
Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

DECRETO Nº 927 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Constitui Comissão de Sindicância e Instaura
Sindicância.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como as atribuições designadas pela Lei Municipal nº 1.079/2017, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando a ocorrência de suposto extravio de aparelho celular de propriedade do Município de Fortuna de Minas – Remi 9A Black 32 GB – que se encontrava na posse da servidora Helen Diane Barbosa Pereira Siqueira, no dia 10 de junho de 2022, com registro de Boletim de Ocorrência junto à PMMG nº 2022-024814199-001;

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade da servidora pelo extravio ocorrido, a fim de promover o adequado ressarcimento ao erário;

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial no inciso VII do art. 129,

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Sindicância, os servidores LEDA LÚCIA FONSECA DUARTE, TAMIRES MENDES DE PAULA E LUMARA CONCEIÇÃO SIQUEIRA para apurar os fatos ocorridos em decorrência de suposta prática de atos contrários ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortuna de Minas, em especial no inciso VII, do art. 129, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004, pela servidora Helen Diane Barbosa Pereira Siqueira, matrícula 1968, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Comunicação Social.



4

Art. 2º O processo de sindicância deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 21 de setembro de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL